



CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE Nº. 014/2025/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/30771

CONTRATAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, BEM COMO CERTIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO ACREDITADA OU RASTREÁVEIS NOS PADRÕES RBC NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CÂMERA FRIA, GELADEIRA E FREEZER) DA COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO-CPEI (REDE DE FRIO ESTADUAL E REDES DE FRIO REGIONAIS), SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO-SVO, CERMAC, MT-HEMOCENTRO, SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/SAF E HOSPITAL METROPOLITANO

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 45.997.558/0001-21, localizada sito à Rua Padre João Álvares, nº 436, Bairro Vila Renata em Guarulhos /SP - CEP 07056-000, telefone (11) 99193-9692, (11) 2452-5214 e e-mail vendas1@sertin.com.br, neste ato representado por Sra. DYANE DE MELO COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº ****6.911-1 e cadastrada no CPF nº. ****20.628-88.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 30771/2022, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023, do tipo menor preço resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, do qual será parte integrante do Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746,

Página 1 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

DYANE DE MELO
COSTA:3765206
7000

Assinado de forma digital
por DYANE DE MELO
COSTA:37652062888
Dados: 2025.01.31 14:59:01





de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a “Contratação DO SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO RESCINDIDO Nº 051/2024/SES/MT que se trata da contratação de empresa especializada para executar a gestão dos equipamentos compreendendo serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, testes de segurança elétrica, bem como certificação e calibração acreditada ou rastreáveis nos padrões RBC nos equipamentos de refrigeração (câmara fria, geladeira e freezer) da Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização-CPEI (rede de frio estadual e redes de frio regionais), Serviço de Verificação de Óbito-SVO, Cermac, MT-Hemocentro, SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/SAF e Hospital Metropolitano”, de acordo com o art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato de SALDO REMANESCENTE será de 5 (cinco) meses, com início na data de 31/01/2025 e encerramento em 30/06/2025, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

2.2 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir da convocação formal da CONTRATADA.

2.2.1 A critério da CONTRATANTE, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aceito pela Administração.

2.2.2 Prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM 18						
ITEM	Cód. Compras	ESPECIFICAÇÕES	UM. MED.	QTDE SALDO REMANESCENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SALDO REMANESCENTE
18	20796	Gestão dos equipamentos compreendendo serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, testes de segurança elétrica, bem como certificação e calibração acreditada ou rastreáveis nos padrões RBC nos equipamentos de refrigeração (Câmara fria, Geladeira, Freezer, etc.) da Superintendência de Assistência Farmacêutica em Cuiabá/MT	SERVIÇO	5 MESES	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 50.000,00

3.2 O valor do SALDO REMANESCENTE do presente Termo de Contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Entende-se por gestão de equipamentos a responsabilidade sobre todos os equipamentos, incluindo, avaliações técnicas, testes operacionais, testes de segurança elétrica, ensaios de funcionalidade, supervisão dos serviços, atualização cadastral dos equipamentos (no mínimo anualmente), incluindo novos equipamentos que venham a ser incorporados a unidade, planejamento, execução e avaliação crítica dos serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibrações, certificações e qualificações, orientações técnicas aos usuários visando adequação ao uso de tecnologias atuais ou novas, realocação e transferência física de equipamentos. Ou seja, executar todos os procedimentos necessários para o eficiente controle e funcionamento dos equipamentos, desde a sua instalação (até o final de sua vida útil).

Página 3 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

DYANE DE MELO
COSTA:376520628
88

Assinado de forma digital por
DYANE DE MELO
COSTA:37652062888
Dados: 2025.01.31 15:00:01
-n3nm



4.2 A prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva, calibração e qualificação deverão ser prestadas nas dependências das unidades de Saúde, sempre que possível, e em caso de necessidade de deslocamento e remoção do equipamento, deverá a empresa concluir os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da emissão da ordem de serviço, em todos os equipamentos listados conforme Anexos II e III do Termo de Referência

4.2.1 No início da execução contratual, caso a Contratada constata divergências no quantitativo e/ou características dos equipamentos nas unidades de saúde em relação a listagem constante nos Anexos II e III do termo de Referência, deverá realizar os ajustes necessários para contemplar todos os equipamentos de refrigeração existentes na unidade.

4.3 O cronograma de manutenção preventiva e sua execução deverão seguir as instruções que o manual do fabricante orienta em conformidade com o publicado no site da ANVISA para cada especificidade de equipamento, e de acordo com o Manual de Manutenção de Equipamentos da Rede de Frio (Brasília-DF, 2007).

4.4 A Contratada iniciará a prestação de serviços da primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato e validação do cronograma pela unidade interessada, sendo agendado conforme o cronograma da unidade.

4.5 Apresentar mensalmente aos fiscais responsáveis até o dia 10 (dez) do mês subsequente o relatório das manutenções preventivas e corretivas, certificações, aferições e calibrações dos aparelhos pertencentes ao patrimônio, bem como seus cronogramas de manutenções preventivas e os relatórios gerais estatísticos de chamadas de manutenções corretivas dos equipamentos objeto da manutenção e também relatórios das peças substituídas na manutenção corretiva, além de outros registros corretivos.

4.6 Os serviços de manutenção preventiva programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela Contratante tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, exceto nas unidades que funcionem em horários diferenciados, onde a manutenção deverá ocorrer de acordo com o chamado.

4.7 No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a Contratada deverá, após a comunicação da Contratante, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 06 (seis) horas referente aos LOTES (GRUPO)s.

4.8 No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a Contratada deverá, após a comunicação da Contratante, adotar urgentes providências no sentido de sanar o problema em até 02 (duas) horas referente aos LOTES (GRUPO)s.

4.9 A empresa deverá disponibilizar em todas as unidades um Sistema simplificado via web para registro, solicitação e acompanhamento das manutenções de todos os equipamentos, promovendo treinamento de forma registrada e comprovada com todos os responsáveis pelas unidades e seus respectivos fiscais de contrato e suplentes, encaminhando para todas as unidades, em até 30 (trinta) dias da contratação, o registro do treinamento com a relação dos participantes, logins e um manual simplificado de uso do Sistema em formato pdf. Sendo que eventuais requisições de serviços de manutenção corretivas ou emergenciais poderão ser formalizadas por

meio de comunicação verbal (telefone) e escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.) e posteriormente inseridas no Sistema. Independentemente de haver um Sistema Web, toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva deverá ser registrada por escrito, acompanhada e validada por escrito pelo fiscal de contrato, para fins de inserção no relatório a ser enviado junto com a nota fiscal para conferência e atesto do fiscal de contrato correspondente à sua unidade.

4.10 Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a Contratante autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a Contratante, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais;

4.11 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- b) às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);
- c) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- d) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- e) às normas técnicas específicas, se houver;
- f) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- g) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual –EPI;
- h) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- i) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- j) à Resolução CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009;
- k) à Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018;
- l) à Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

4.12 Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

4.13 Tanto na manutenção preventiva, quanto corretiva, para cada visita realizada, a Contratada deverá elaborar um **Boletim de Visita**, no qual serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser assinado pelo **Fiscal da unidade**, na oportunidade da visita, e irá fazer parte do Relatório Mensal de Atividades que acompanha o correspondente faturamento mensal dos serviços.

4.14 A empresa deverá indicar um preposto responsável em realizar a gestão e acompanhamento da manutenção em todas as unidades e do sistema web, bem como disponibilizar contatos telefônicos, mínimo 01(um) número de telefone fixo e 02 (dois) números de celulares para agendamento imediato das manutenções dos equipamentos.



- 4.15** As peças de reposição, sempre que necessárias, serão relacionadas em formulário adequado com as características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante, sob responsabilidade da empresa contratada e sob conferência do fiscal do contrato/diretor responsável, devidamente assinada e encaminhada para a Unidade responsável, acompanhado de nota fiscal do produto adquirido e formulário da manutenção realizada diligenciada pelo fiscal/gestor designado, visando comprovar o uso de peças novas no aparelho.
- 4.16** As peças novas para reposição ou substituição deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias. As peças que foram substituídas deverão ser devolvidas para as Unidades.
- 4.17** Todos os materiais (peças) de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da fiscalização.
- 4.18** A CONTRATADA deverá contemplar nas manutenções corretivas as despesas com mão de obra e a reposição de peças, acessórios e consumíveis.
- 4.19** O valor de reposição de peças, acessórios e consumíveis poderá atingir até 25% do valor total do contrato, devendo estar inclusos na nota fiscal de serviços.
- 4.20** Caso haja reposição de peças posteriores ao limite estabelecido a cargo da contratada, ficará o valor excedente a cargo da contratante, cuja aquisição se dará através de procedimento licitatório próprio.
- 4.21** O percentual de substituição de peças e acessórios a cargo da Contratada (até vinte e cinco por cento) será considerado em relação ao valor anual, para evitar que se produzam saldos existentes ou resultantes. Assim, independente se utilizado integralmente no primeiro mês, ou no último, ou em vários meses, a contratada estará obrigada a fornecer peças de reposição necessárias até o limite estabelecido. Com o término do contrato independentemente de haver ou não reposição de peças e acessórios por parte da Contratada, esta receberá, ao final de 12 meses.
- 4.22** A CONTRATADA fornecerá ferramentas necessárias para medições e testes, bem como transporte e tudo que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- 4.23** Após o término das manutenções preventivas e/ou corretivas às empresas deverão entregar relatório técnico dos serviços executados para o respectivo fiscal de contrato que pertence a unidade, assim como certificados de calibração (quando aplicável) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- 4.24** A manutenção preventiva compreende a verificação de todos os equipamentos descritos nos Anexos II e III do Termo de Referência, inclusive em seus motores e demais componentes mecânicos e/ou eletrônicos, com realização de testes quanto ao funcionamento e limpeza geral, devendo ser realizada em conformidade com o que prevê o manual técnico do fabricante de cada equipamento, providenciado ao final relatório técnico, constando, inclusive, indicação de eventuais defeitos, para posterior chamado técnico para manutenção corretiva.
- 4.25** A qualificação consiste no conjunto de operações com o objetivo de verificar, sob condições de funcionamento, se o equipamento apresenta o desempenho previsto, sendo assim, a



Contratada deverá aferir se as grandezas envolvidas estão em conformidade com as tolerâncias admissíveis para a garantia da qualidade dos produtos e serviços.

4.26 A calibração dos equipamentos será acreditada ou rastreáveis nos termos do padrão RBC e deverá ser realizado em cada equipamento, de acordo com a periodicidade prevista.

4.27 A execução dos serviços de qualificação e calibrações dos equipamentos deverá ser realizada nos termos do padrão da RBC (Rede Brasileira de Calibração), bem como emitir certificados por equipamento com selo de calibração.

4.28 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.29 O preço proposto deverá contemplar os serviços de manutenção preventiva/corretiva, calibração e qualificação quando necessário de todos os equipamentos que couber, bem como eventuais gastos com deslocamento dos equipamentos quando não for possível efetuar os reparos na própria unidade e todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

4.30 Os materiais de consumo empregados normalmente nos serviços de manutenção preventiva, ou mesmo, corretiva dos equipamentos e aparelhos, não serão considerados como peças de reposição e deverão ter suas despesas totalmente custeadas pela empresa CONTRATADA, fazendo parte do serviço em si de manutenção, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.31 Para os equipamentos descontinuados –fora de linha de fabricação –a CONTRATADA poderá, nos casos de falta do componente original, substituí-lo por componente similar ou realizar modificações no equipamento, visando que as características operacionais originais do equipamento sejam preservadas. A CONTRATADA, para estes casos, deverá apresentar relatório especificando as modificações realizadas ao gestor do contrato, constando também, relatório de testes comprobatórios de funcionamento, assumindo total responsabilidade sobre as modificações realizadas.

4.32 Para os equipamentos descontinuados –fora de linha de fabricação onde não existam peças de reposição original e ou similar e ainda caso não seja possível realizar modificações a fim de torna-lo operacional, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico comprovando que não é possível a realização da manutenção.

4.33 As peças e/ou componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de lubrificação utilizado nos serviços de manutenção corretiva, ou mesmo preventiva, serão fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

4.34 Para a Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF, os serviços serão prestados na Central de Distribuição situada na Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro Novo Mato Grosso, Cuiabá/MT, CEP: 78058-743e na Farmácia de Alto Custo localizada na Rua Ten. Thogo da Silva Pereira, nº 63, Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78020-500.

4.35 Todo o contato, acompanhamento e documentação deve ser realizada junto aos respectivos setores, gestores e fiscais de contratos designados.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 A CONTRATADA é obrigada a obedecer aos prazos de execução dos serviços determinados pela contratante, prestando serviços nos locais e nos dias pré-estabelecidos, bem como as especificações determinadas neste Termo de Contrato.

5.3 São de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

5.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.5 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

5.6 Efetuar o transporte dos RSS em veículos adequados que atendam a legislação de Trânsito e as Normas Ambientais pertinentes;

5.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.8 Cumprir com a CONTRATANTE todas as obrigações constantes das Leis nº. 8.666/1993, nº. 10.520/2002 e suas respectivas alterações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.10 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela CONTRATANTE;

5.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

5.13 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

5.14 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

5.15 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;





5.16 Executar os serviços contratados observando as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA, ou a empresa (s) por ela autorizada (s). Sendo que todo e qualquer custo de construção e procedimento de instalação correrá por conta da CONTRATADA;

5.17 Atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação, necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalhos e outros semelhantes;

5.18 Dar ciência aos funcionários da CONTRATANTE sobre os procedimentos a serem seguidos quanto à correta e segura utilização e armazenamento do produto, de acordo com as instruções técnicas que acompanham;

5.19 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20 Os profissionais da CONTRATADA deverão contar com os seguintes equipamentos:

- a) Ferramentas necessárias;
- b) Analisadores de equipamentos de acordo com a programação de preventivas;
- c) Software com sistemas de gerenciamento;
- d) Materiais e peças para manutenção;
- e) Impressora;
- f) Materiais de escritório e de consumo;
- g) Demais materiais e/ou equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços contratados.

5.21 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Emitir nota de Empenho/Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na entrega do material, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

6.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.





- 6.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão executados os serviços facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do Contrato.
- 6.1.7 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.8 Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para suas correções;
- 6.1.9 Designar servidores para fiscalizar o Contrato;
- 6.1.10 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Contrato e outras previstas neste Instrumento do Contrato;
- 6.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal de contrato ou diretor responsável por cada Unidade, mediante termo assinado pelas partes, juntamente com as peças substituídas caso houver, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços, deverá ser entregue um relatório detalhado e devidamente atestado, com toda a descrição dos tipos de serviços prestados e que foram atestados pelo fiscal/gestor.
- 7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.3 Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 A critério exclusivo desta Secretaria Estadual de Saúde será permitida a subcontratação apenas nos ERS e unidades descentralizadas no interior do estado, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.





8.2 No caso de subcontratação, fica claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Contrato, assumindo a responsabilidade direta pela qualidade dos serviços contratados.

8.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.4 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a SES e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação com a subcontratada.

8.5 Em caso de subcontratação, a empresa deve manter perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista, respondendo, solidariamente com a contratada, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes relacionados no Anexo V, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados nos equipamentos.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

9.4.1 Realizar conferências das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

9.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato;

9.4.3 Acompanhar e Analisar os Relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade Demandante;

9.4.4 Quaisquer outras providências ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do Contrato.

9.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.





9.5 Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

9.5.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

9.5.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

9.5.3 Interditar: paralisar a execução do Contrato por estar em desacordo com o pactuado;

9.5.4 Intervir: assumir a execução do Contrato;

9.5.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

9.5.6 Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas;

9.5.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

9.5.8 Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

9.5.9 Conferir os dados das Notas/Faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

9.5.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.5.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto Contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

9.5.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

9.5.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

9.5.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

9.5.15 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

Gestor do Contrato	SERÃO INFORMADOS MEDIANTE PORTARIA A SER PÚBLICADA
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	





CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1 Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) (ITEM 18)

Programa: 526 –Mato Grosso Mais Saúde

Unidade Orçamentária: 21.601 –Fundo Estadual de Saúde

Ação (P/A/OE): 2732 –Reestruturação da Gestão da Assistência Farmacêutica

Natureza da Despesa: 3.3.90.39(Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica)

Fonte: 1.500.1002

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

11.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

11.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de Emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada Produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – preferencialmente “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

11.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada;

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação





financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

11.7 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as Certidões de Regularidade Fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de Regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN;
- b) Prova de Regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio e também dos municípios onde haverá a prestação da obrigação (de fazer). Salvo se a área verificar que não incide Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a atividade a ser desempenhada pela empresa na execução do contrato;

11.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

11.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária;

11.11 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

11.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1 O contrato poderá ser reajustado monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observando o interregno mínimo de 12 meses, conforme disposto nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, IN SEPLAG 001/2020 Subseção V- Da Repactuação e do Reajuste de Preços dos Contratos e § 5º Nos termos da Resolução nº 01/2022/CONDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, se a CONTRATADA:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

13.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

13.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

13.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

13.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no Cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

13.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.5 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual nº 840 de 2017.

13.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do Contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

14.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer





coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

14.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

14.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;

15.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.4 A lentidão do seu cumprimento da entrega do objeto nos prazos estipulados;

15.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

15.2 A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2025.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário do Estado de Saúde

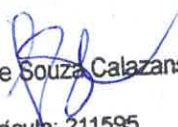
DYANE DE MELO
COSTA:3765206
2888

Assinado de forma digital
por DYANE DE MELO
COSTA:37652062888
Data: 2025.01.31
15:09:56 -03'00'

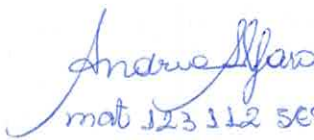
DYANE DE MELO COSTA

Sertin Comércio e Serviços Técnicos de Instrumentação Ltda

TESTEMUNHAS:


Lidiane de Souza Calazans

Matrícula: 211595
SES/MT


mat 123 112 SES





ANEXO II – DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

LOTE VIII

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SAF		
Qtde	Tipo do Equipamento	Marca
10	Câmara fria de conservação de medicamentos – faixa 2° a 8°C	Biotechno
17	Câmara fria de conservação de medicamentos – faixa 2° a 8°C	Gelopar
01	Câmara fria de conservação de medicamentos – faixa 2° a 8°C	Reubly
02	Câmara fria de conservação de medicamentos – faixa 2° a 8°C	Elgin
01	Câmara fria de conservação de medicamentos – faixa 2° a 8°C	Danfoss
10	Freezer horizontal 2 portas	Cônsul
01	Freezer horizontal 2 portas	Reubly
01	Freezer horizontal 2 portas	Metalfrio





SES
Secretaria
de Estado
de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

ANEXO III - RELAÇÃO COMPLETA DOS EQUIPAMENTOS

Nome da Unidade	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio	Valor máximo	Quantidade	Observações
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	775837	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	775839	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	775835	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	775840	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	775836	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	775834	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	847290	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	775833	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	775832	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	CONSUL	N/D	N/D	654715	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	REUBLY	N/D	N/D	106891	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Freezer horizontal - 2 portas	METALFRIO	N/D	N/D	246461	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.840	802978	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.842	802979	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.844	802980	X	X	X

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

DYANE DE MELO
COSTA-3765206
2288

Assinado de forma digital
por DYANE DE MELO
COSTA-37652062888
Data: 2025.01.31 15:11:15





SES
Secretaria
de Estado
de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

Nome da Unidade	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio	Valor R\$	Quantidade	Observações
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.841	802981	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.847	802982	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.848	802983	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.849	802984	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.850	802985	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.851	802986	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	BIOTECNO	BT1000/1500	20.211.852	802987	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	GELOPAR	N/D	N/D	253427	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	GELOPAR	N/D	N/D	243488	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	GELOPAR	N/D	N/D	802238	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	GELOPAR	N/D	N/D	847277	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	GELOPAR	N/D	N/D	847289	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	GELOPAR	N/D	60/98	246468	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	GELOPAR	N/D	N/D	847262	X	X	X





Nome da Unidade	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Nº Patrimônio	Calibre metro	Quantidade	Observações
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	GELOPAR	N/D	N/D	243490	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	GELOPAR	N/D	N/D	235869	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	GELOPAR	N/D	N/D	246467	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	GELOPAR	N/D	N/D	246472	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	GELOPAR	N/D	N/D	243490	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	GELOPAR	N/D	N/D	847274	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	GELOPAR	N/D	N/D	847286	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	GELOPAR	N/D	N/D	246469	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	GELOPAR	N/D	2897	246473	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	GELOPAR	N/D	N/D	246489	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	REUBLY	N/D	N/D	117964	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	BLGIN	N/D	N/D	246471	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	BLGIN	N/D	N/D	N/D	X	X	X
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	Câmara fria de conservação de medicamentos - faixa 2° a 8°C	DANFOSS	N/D	N/D	N/D	X	X	X





SES
Secretaria
de Estado
de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

SIGLA ND - NÃO DISCRIMINADOS

Calibração	metrologia em grandezas físicas para equipamentos técnicos de refrigeração e laboratoriais e boas práticas de medições e ensaios bem como reprodutibilidades dessas calibrações. Tais calibrações devem ser realizadas de acordo com os manuais, inspeções e normas técnicas para garantir bons resultados dos equipamentos de refrigeração e laboratoriais. Deverá ser elaborado um cronograma com periodicidade e deverá ser emitido certificado de calibração com relatórios.
Qualificação	consiste em um ensaio técnico com o intuito de evidenciar e documentar que o equipamento foi instalado de forma adequada, opera de acordo com os requisitos e apresenta o desempenho esperado para garantir a qualidade do processo.
Calificação	é um processo no qual uma entidade independente (3ª parte) avalia se determinado produto atende às normas técnicas. Esta avaliação se baseia em auditorias no processo produtivo, na coleta e em ensaios de amostras.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo | CEP: 78049-902
Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

DYANE DE MELO
Assinado de forma digital por
DYANE DE MELO
COSTA:376520628
Dados: 2025.01.31 15:12:32
RR

